



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 043 – PMG/2020

Gurupá, 13 de abril de 2020.

**AO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO
DR. DANIEL SANTOS**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA
Rua do Aveiro, Praça Dom Pedro II, 130, Cidade Velha
Belém/PA, CEP 66020-240

REF.: Encaminhamento de Decreto

Excelentíssimo Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o **Decreto Municipal nº 036, de 20 de março de 2020**, o qual dispõe sobre alteração de medidas relacionadas ao enfrentamento, no âmbito do **Município de Gurupá-PA**, à **pandemia do Coronavírus Covid-19** e dá outras providências.

Sem mais para o momento, externo protestos de elevada estima e cordial consideração.

Cordialmente,


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino de Gurupá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ 04.878.397/0001 - 30

DECRETO Nº 042, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPÁ PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, Sr. JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurupá,

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) constante dos decretos municipais editados em consonância com o Decreto Estadual nº 609/2020 e suas atualizações e Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que recentemente a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA aprovou, por unanimidade, estado de calamidade pública no Pará;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 decretadas no âmbito federal, estadual e municipal repercutem diretamente na economia local e impõe o aumento de gastos públicos;

CONSIDERANDO os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, com o fito de manter a prestação dos serviços públicos e adotar medidas para o enfrentamento da grave situação atual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão na economia e finanças do Município de Gurupá.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Gurupá-PA.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão atos normativos em consonância com o estado de calamidade pública decretado, especialmente visando minimizar os efeitos das medidas de enfrentamento ao COVID-19 na economia local e nas finanças públicas.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.


Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique - se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 13 de abril de 2020.


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ - PA
EM: 13 / 04 / 2020, ÀS 09 h 30


IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ 04.876.397/0001 - 30

DÉCRETO Nº 042, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPÁ PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurupá,

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19) constante dos decretos municipais editados em consonância com o Decreto Estadual nº 609/2020 e suas atualizações e Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que recentemente a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA aprovou, por unanimidade, estado de calamidade pública no Pará;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 decretadas no âmbito federal, estadual e municipal repercutem diretamente na economia local e impõe o aumento de gastos públicos;

CONSIDERANDO os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, com o fito de manter a prestação dos serviços públicos e adotar medidas para o enfrentamento da grave situação atual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão na economia e finanças do Município de Gurupá: